



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

## Parecer Jurídico

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2025

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

**Data:** 14 de março de 2025.

**Ementa:** COMENDA "ALEXANDRE VANNUCCHI LEME" DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA. DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.300, DE 2014. REQUISITOS: (1) JUSTIFICATIVA CONTENDO BIOGRAFIA DA PESSOA HOMENAGEADA; (2) HISTÓRICO DO(A) HOMENAGEADO(A) QUE COMPROVE PLENAMENTE A CONCESSÃO DA HONRARIA; (3) O VEREADOR PROPONENTE NÃO TER PROPOSTO OUTRA DESTA DISTINÇÃO NO MESMO ANO. REQUISITOS ATENDIDOS. VIABILIDADE JURÍDICA.

## 1. Relatório

Trata-se de parecer jurídico sobre Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira que "*Dispõe sobre a concessão da Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia ao Senhor Salim Matar e dá outras providências*".

O projeto foi encaminhado à Secretaria Legislativa para instrução quanto à sua constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 96, *caput*, c/c art. 42, parágrafo único, da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno).

## 2. Fundamentos

Constata-se, preliminarmente, que a matéria do Projeto de Decreto Legislativo é de competência da Câmara Municipal e não depende da sanção do Poder Executivo, nos termos do art. 87, §3º, inciso I, do Regimento Interno.

Página 1 de 3



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370038003100320033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Além disso, trata o Projeto de Decreto Legislativo de homenagem a pessoa, sendo para isto necessário que esteja acompanhado de **justificativa contendo sua respectiva biografia**, nos termos do art. 94, §3º, do Regimento Interno<sup>1</sup>.

Acrescenta-se, ainda, que a matéria é disciplinada pelo Decreto Legislativo nº 1.300, de 10 de abril de 2014, que *"Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a personalidades que sejam referência social na área dos direitos humanos e da defesa da liberdade e da democracia"*, o qual estabelece **dois requisitos adicionais** para a concessão da homenagem, dispostos em seus arts. 1º e 2º<sup>2</sup>.

Dessa maneira, ao ser analisada a proposição, verificou-se que **todos os requisitos foram atendidos**, conforme o quadro abaixo:

	<b>Requisito</b>	<b>Comprovação</b>
<b>1</b>	Justificativa contendo <b>biografia</b> da pessoa homenageada (art. 94, §3º do Regimento Interno)	Justificativa do proponente de fls. 02/03 (item 1.2)
<b>2</b>	Histórico do(a) homenageado(a) que <b>justifique plenamente a concessão da honraria</b> ( <i>"cidadãs e cidadãos que sejam referência social na área dos direitos humanos e na defesa da liberdade e da democracia"</i> ) (art. 2º c/c art. 1º do DL nº 1.300, de 2014)	Justificativa do proponente de fls. 02/03 (item 1.2)

<sup>1</sup> Art. 94. Os projetos deverão ser: [...] § 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser **acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia** e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: [...]

<sup>2</sup> Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Sorocaba, a Comenda "Alexandre Vannucchi Leme" de Direitos Humanos e Defesa da Liberdade e da Democracia, a ser concedida a **cidadãs e cidadãos que sejam referência social na área dos direitos humanos e na defesa da liberdade e da democracia**. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1.337/2014)

Art. 2º A presente honraria poderá ser concedida na quantidade **de uma por ano, por Vereador**, por meio de Projeto de Decreto Legislativo, que deverá ser **aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do legislativo**, devidamente acompanhado por **histórico do homenageado ou homenageada que justifique, plenamente, a concessão da honraria**.

Parágrafo único. A entrega da presente honraria será realizada em Sessão Solene, nas dependências da Câmara Municipal ou fora dela.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

<b>3</b>	O Vereador proponente <b>não ter proposto mais de uma distinção</b> no mesmo ano (art. 2º do DL nº 1.300, de 2014)	O Vereador não propôs nenhuma distinção neste ano referente à Comenda "Alexandre Vannucchi Leme"
----------	--	--

Destaca-se, contudo, a necessidade de aprovação do projeto juntamente com sua emenda nº 01, que retifica o nome do homenageado, nos termos da justificativa do projeto de decreto legislativo. Ainda assim, **faz-se necessária a correção da ementa do projeto de decreto legislativo para refletir adequadamente seu objeto**, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

### Lei Complementar nº 95, de 1998

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Por fim, sendo suficiente para a presente análise jurídica a presunção de veracidade das informações trazidas pelo nobre proponente, cabe aos senhores Vereadores a análise do mérito da homenagem proposta e da justificativa apresentada no Projeto de Decreto Legislativo.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, **desde que retificada a ementa e aprovada a emenda nº 01 ao PDL 20/2025**, opina-se pela **viabilidade jurídica** do Projeto de Decreto Legislativo, sendo que eventual aprovação deste PDL dependerá do **voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros** desta Edilidade, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1.300 de 2014.

É o parecer.

**LUIS FERNANDO MARTINS GROHS**  
Procurador Legislativo



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370038003100320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIS FERNANDO MARTINS GROHS** em 14/03/2025 11:41

Checksum: **584336728B47749818BD8A95F28A4A83C6F7445268F8ABB0EEAA43142B0D4898**

